



DECRETO Nº 3660

de 22 de janeiro de 2026

“Dispõe sobre a concessão de Alvará Provisório para o exercício da atividade de taxista no Município de Rio Verde de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para organizar, regulamentar e fiscalizar os serviços públicos de interesse local, especialmente o transporte individual de passageiros, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de realização de levantamento cadastral, recadastramento e atualização das permissões dos profissionais que exercem a atividade de taxista no Município; CONSIDERANDO a obrigação de adequação às normas federais vigentes, especialmente à Lei nº 12.468/2011, alterada pela Lei nº 15.271, de 26 de novembro de 2025, e às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normativas aplicáveis ao transporte individual de passageiros; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte individual à população do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS; CONSIDERANDO ainda os prazos estabelecidos pela legislação estadual para obtenção de benefícios fiscais, especialmente a isenção do IPVA para veículos utilizados na atividade de taxista, e CONSIDERANDO por fim o interesse público na manutenção da regularidade do serviço, sem prejuízo ao processo de organização e regulamentação definitiva da atividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter provisório, o Alvará Provisório de Taxista, destinado a autorizar o exercício da atividade de transporte individual de passageiros no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º O Alvará Provisório será concedido aos profissionais que comprovarem:

- I - Atuação regular na atividade de taxista no Município;*
- II - Carteira Nacional de Habilitação válida, com a observação “Exerce Atividade Remunerada - EAR”;*
- III - Documentação regular do veículo;*
- IV - Inscrição ou cadastro junto ao Município;*
- V - Demais requisitos mínimos definidos pela Secretaria Municipal competente.*

Art. 3º A concessão do Alvará Provisório:

- I - Não gera direito adquirido à permissão definitiva;*
- II - Tem caráter temporário e excepcional;*
- III - Poderá ser revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento das exigências legais.*

Art. 4º Durante o prazo de vigência do Alvará Provisório, os permissionários deverão participar obrigatoriamente do processo de recadastramento e regularização e atendimento as normativas federais e municipais relacionadas a atividade, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 5º A concessão do Alvará Provisório garantirá:

- I - A continuidade da prestação dos serviços à população;*
- II - A regularidade temporária da atividade profissional dos taxistas;*
- III - O atendimento aos prazos exigidos pela legislação estadual para fins de isenção de IPVA e demais benefícios fiscais.*

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

Prefeito Municipal

Decreto Nº 3660/2026 - 22 de janeiro de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em